



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4687/2014 Projeto de Lei:
159/2014

Data e Hora: 21/05/2014 14:36:26

Procedência: Serjão

Inserir os parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º da Lei
8.526, de setembro de 2013.

AUT. 10.290/14 OF. 635/14

VT 53/15

Proposta

Rejeitado 7
VETO TOTAL

Anulso 4687/2014

PROJETO DE LEI

Inserir os §3º e §4º ao artigo 2º da Lei
8.526, de 26 de setembro de 2013.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei n. 8.526, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §3º e §4º:

“Art. 2º. As academias, clubes, associações, estúdios de prescrição de exercícios, escolinhas esportivas e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares ficam obrigadas a ter um plano de emergência aplicado, principalmente, as situações de lesões musculoesqueléticas e cardiovasculares.

.....

§3º. Os locais descritos no caput deste artigo deverão manter em suas dependências, aparelho desfibrilador, para ser usado em caso de emergências em pessoas com paradas cardíacas, devendo ser o instrumento utilizado somente por profissionais comprovadamente capacitados. (NR)

§4º. Ficam, também, obrigadas, a solicitar de todos os usuários o respectivo atestado médico cardiovascular, comprovando a aptidão para os exercícios físicos que serão praticados. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de maio de 2014.

S. Magalhães
Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PSB)

Anulso 602/14

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4687	02	N

A presente propositura tem como objetivo preservar a segurança dos usuários dos estabelecimentos que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares, no âmbito do município de Vitória.

Com essa lei, tais estabelecimentos devem garantir a permanência desses equipamentos em condições de funcionamento, devidamente revisados de forma comprovada, podendo ser somente utilizado por profissional capacitado e que faça parte do quadro funcional do prestador desses serviços.

No que se refere a legalidade, a Carta Magna de nosso país, estabelece em seu art. 197 o seguinte:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

E na Lei Orgânica de nossa cidade temos em seu artigo 181:

“Art. 181 As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público Municipal, nos termos da Lei, dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e, complementarmente, por serviços de terceiros, e também por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, devidamente qualificados para participar do Sistema Único de Saúde”.

Quanto à competência para legislar, vale registrar que é incontestável a competência dos Municípios para legislar sobre temas de interesse local, entre estes a saúde, consoante assim autorizam o artigo 30, inciso I, c/c o Artigo 23, inciso II, ambos da Constituição da República.

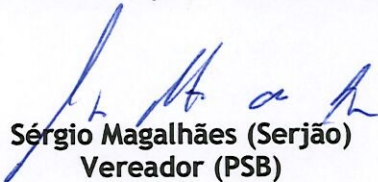
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4687	03	N

Serjão
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Gabinete do vereador Sérgio Magalhães

Pelos motivos acima expostos, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta proposta que trará benefícios à saúde da população de nossa cidade.

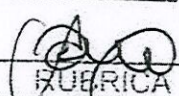
Palácio Atílio Vivácqua, 19 de maio de 2014.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PSB)



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.526

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
468104 N		
CAB. PREF. / GDO		
Publicado no Diário Oficial / ES DE: 30 / 09 / 2013		
 RUBRICA		

Dispõe sobre a obrigatoriedade das academias, clubes, associações, estúdios de prescrição de exercícios, escolinhas esportivas e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares, a apresentarem Profissionais de Educação Física treinados para o atendimento de emergência e para o suporte básico de vida durante todo seu período de funcionamento.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. VETADO.

Art. 2º. As academias, clubes, associações, estúdios de prescrição de exercícios, escolinhas esportivas e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares ficam obrigadas a ter um plano de emergência aplicado, principalmente, as situações de lesões musculoesqueléticas e cardiovasculares.

§ 1º. Entende-se como plano de emergência a descrição precisa e detalhada das responsabilidades específicas de cada membro da equipe, dos equipamentos necessários para o atendimento de emergência e dos contatos pré-determinados para realizar a resposta emergencial.

§ 2º. Os planos de emergência deverão ser fixados em locais visíveis dos profissionais, clientes e visitantes e, os equipamentos relacionados à intervenção, em locais de fácil acesso.

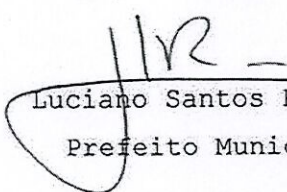


Art. 3°. As academias, clubes, associações, estúdios de prescrição de exercícios, escolinhas esportivas e demais organizações, que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares, deverão garantir que os documentos comprobatórios da habilitação profissional e da certificação do treinamento nos procedimentos de suporte básico de vida de cada profissional estejam arquivados no local dos serviços prestados e disponíveis para consulta dos órgãos de fiscalização.

Art. 4°. VETADO.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de setembro de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5988586/13
/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4687	06	N



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz



Matr.: 6206

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

21.05.2014

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 22.05.2014

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 27.05.14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 27.05.14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 28.05.14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 29.05.14

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 04 / 06 / 2014

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

COMISSÃO DE JUSTIÇA

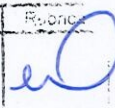
Ao Sr Vereador Marcelino

para relatar

Em 05/06/2014

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
4687	07	

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 159/2014

Processo nº 4687/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Serjão que insere os parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º da Lei 8.526/2013.

O processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto, nos termos do art. 40, I da Resolução 1722/98 (Regimento Interno).

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende acrescentar dispositivos na Lei Municipal 8.526/2013, no sentido de obrigar que as academias, clubes, associações e demais locais destinados a práticas de exercícios físicos, possuam em suas dependências aparelho desfibrilador para uso em casos de emergência. Além disso, a proposta prevê que os estabelecimentos ficam obrigados a solicitar de todos os usuários atestado médico cardiovascular, que comprove a aptidão dos alunos para a prática de exercícios.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação, não só por se tratar de importante garantia do cidadão, qual seja, a de ter amplo acesso a atendimento médico de emergência. Do ponto de vista legal e constitucional não há

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4687	08	

Vereador
Marcelão

qualquer tipo de vício que enseje a rejeição. Ademais, a matéria que se pretende regular encontra respaldo no ordenamento jurídico uma vez que está dentre as competências legislativas do município.

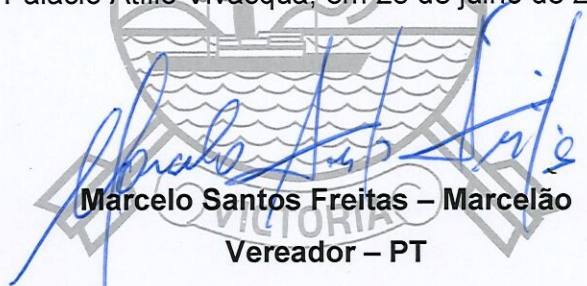
Não há criação de despesa e muito menos qualquer tipo de atribuição aos órgãos do Poder Executivo, restando certo que a Lei Orgânica, sobretudo em seu art. 80 não é violada.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., não haver qualquer tipo de vício na proposta apresentada, opinamos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 28 de julho de 2014.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 05 / 08 / 2014.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4687	09	10

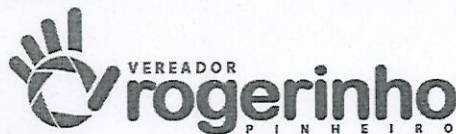
CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Comissão de Saúde e Assistência Social

Ao Sr. Vereador Wagner

Paulista para relatar

Em 07/08/2004



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Nº 4687/2014

Projeto de Lei Nº 159/2014

Procedência: Vereador Serjão

Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Que insere os parágrafos 3º e 4º ao Artigo 2º da Lei 8.526/2013.

Que dispõe sobre a obrigatoriedade de manter em locais que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares aparelho desfibrilador e também a apresentação do atestado médico vascular comprovando a aptidão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela é meritório, pois tem por objetivo acrescentar os parágrafos 3º e 4º na Lei Municipal 8.526/2013, e deve prosperar em razão do reconhecimento da necessidade de que a pessoa que frequentam academias, clubes, associações e

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9687	11	

 **VEREADOR**
rogerinho
PINHEIRO

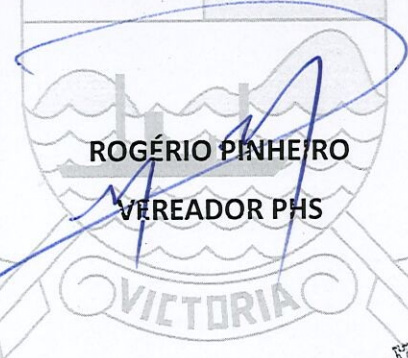
demais locais destinados à prática de exercício Físico, possam ter um amplo atendimento médico de emergência.

Ademais, a matéria exposta no projeto já possui respaldo no nosso ordenamento jurídico uma vez que esta dentre as competências legislativas do município.

Em face do exposto, entendendo, S. M. J., não haver qualquer tipo de vício na proposta apresentada, acerca inserção dos parágrafos 3º e 4º ao Artigo 2º da Lei 8.526/2013, opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria

É o parecer

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de Agosto de 2014.

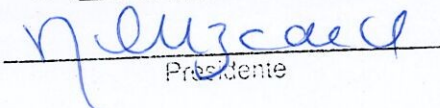

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

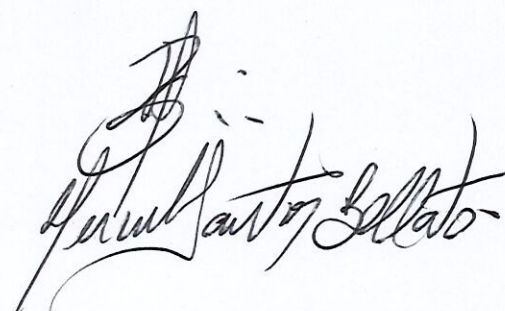

 **Rogerinho Pinheiro**
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de *saúde e assistência social*
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 09 / 2014


Presidente



contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9687	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

O Sr. Vereador Simão

Simão para relatar.

Em 17/09/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Educação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4687	13	

PROCESSO: 4687/2014

PROJETO DE LEI Nº: 159/2014

AUTOR: Serjão Magalhães.

EMENTA: "Insere os parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º da Lei 8.526, de Setembro de 2013".

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º da Lei 8.526 de 2013. Tais artigos determinam que as academias, clubes, escolinhas esportivas e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, a manter em suas dependências um aparelho desfibrilador, para ser usado em emergências em pessoas com paradas cardíacas, devendo para tanto ser utilizado por profissional capacitado.

A matéria em voga prevê, ainda, que os estabelecimentos descritos acima, solicitem a todos os usuários o respectivo atestado médico cardiovascular, comprovando a aptidão para os exercícios físicos que serão praticados.

A teor da presente proposição, o objetivo é a preservação da segurança dos usuários dos estabelecimentos que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares, no âmbito do Município de Vitória.

Após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise desta Comissão de Educação para emissão de Parecer. É o que se passa a expor.

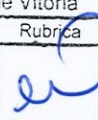
I-PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso II do artigo 64, da Resolução de nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Educação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4687	14	

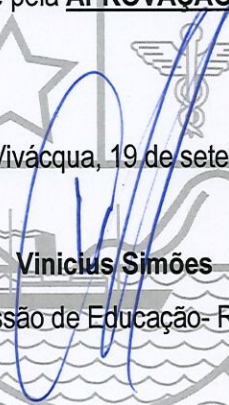
1919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Educação opinar sobre o mérito desta proposição, esta Comissão entende o seguinte:

A matéria em análise, quando prevê que os estabelecimentos como academias, clubes, estúdios disponibilizem o desfibrilador e exijam atestado médico aos seus usuários quando da prática de exercício busca garantir a saúde e a integridade destes.

Isso porque o exame médico significa mais segurança para o aluno treinar e mais segurança para o professor prescrever o exercício. Com relação aos aparelhos desfibriladores, é de enorme amplitude a presença destes nos locais próprios para atividades físicas, haja vista que a doença cardíaca é silenciosa, portanto grande parte das pessoas está exposta a estes tipos de problemas, pelo que tal instrumento pode salvar vidas, haja vista sua capacidade de fazer com que o coração retome o ciclo cardíaco normal.

Desta sorte, esta Comissão, entende pela **APROVAÇÃO** do projeto em análise.

Palácio Atilio Vivacqua, 19 de setembro de 2014.


Vinicius Simões

Comissão de Educação - Relator

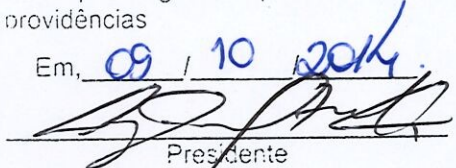
 Comissão de

Educacional.

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 09 / 10 / 2014


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4687	15	

Ao sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 09 / 10 / 2014



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em: 13 / 10 / 2014

Rita Pratti

ASSINATURA

FUNCIONÁRIA RITA PRATTI



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4687	16	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

461/2014

PROCESSO	4687/2014
PROJETO DE LEI	159/2014
EMENTA	Inserir os § 3º e 54º ao artigo 2º da Lei 8.526, de 26 de setembro de 2013.
INICIATIVA	Serjão
PARECER	Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação – Pela Constitucionalidade. Comissão de Saúde e Assistência Social – Pela Aprovação Comissão de Educação – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4687	17	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 16 / 10 / 14

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 16 / 10 / 20 / 14

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 17 / 10 / 20 / 14

Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autografo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 17 / 10 / 20 / 14

Res

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 159/2014
Autoria : Sérgio Magalhães

PROJ. DE LEI Nº 159/2014		
PROJ. DE LEI Nº 159/2014	PROJ. DE LEI Nº 159/2014	PROJ. DE LEI Nº 159/2014
PROJ. DE LEI Nº 159/2014	PROJ. DE LEI Nº 159/2014	PROJ. DE LEI Nº 159/2014

Reunião : 103 º Sessão Ordinária
Data : 16/10/2014 - 17:51:17 às 17:52:00
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:51:35
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	17:51:29
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	17:51:28
19	Marcelão	PT	Sim	17:51:32
9	Max da Mata	PSD	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:51:33
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	17:51:32
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:51:34
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PV	Sim	17:51:27
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:51:24
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:51:27
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:51:27
15	Zézito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Página
4687	19	RCA

OF.PRE. AUT. Nº 635

Vitória, 17 de outubro de 2014.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.290/2014**, referente ao **Projeto de Lei nº 159/2014**, de autoria do Vereador **Serjão** aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2014.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4687/2014 - CMV
LC/rca.

Processo: **6869720/2014** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 22/10/2014 Hora: 09:09
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 635/2014
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4687	20	RCA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.290

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 159/14, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Acresce os §3º e §4º ao artigo
2º da Lei nº 8.526, de 26 de
setembro de 2013.

Art. 1º. Fica acrescido os §§ 3º e 4º ao artigo
2º da Lei nº 8.526, de 26 de setembro de 2013, que passam a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 2º.

§3º. Os locais descritos no artigo 2º desta Lei
deverão manter em suas dependências, aparelho
desfibrilador, para ser usado em caso de emergências
em pessoas com paradas cardíacas, devendo ser o
instrumento utilizado somente por profissionais
comprovadamente capacitados.

§4º. Ficam, também, obrigadas a solicitar de todos os
usuários o respectivo atestado médico cardiovascular,
comprovando a aptidão para os exercícios físicos que
serão praticados." (AC) (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de outubro de
2014.

Fabrizio Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO

EXCERTE DO PROJETO DE LEI Nº 001/2014

PROJETO DE LEI Nº 001/2014

PROJETO DE LEI Nº 001/2014

PROJETO DE LEI Nº 001/2014

INCLUIDO NO REGIMENTO INTERNO

EM 13/11/2014

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor DEL

DEL

PROJETO DE LEI Nº 001/2014

PROJETO DE LEI Nº 001/2014

EM 13/11/2014

PROJETO DE LEI Nº 001/2014

AO S.A.O (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 14/11/2014

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
4687	22	

SEGOV/846

Vitória, 11 de novembro de 2014

Processo: 0/2014 Documento: 1958/2014

Data e Hora: 12/11/2014 14:31:20

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

veto total ao Autógrafo de Lei nº 10.290/14- PL 159/14.

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 635/14, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.290/14, originário do Projeto de Lei nº 159/14, de autoria do Vereador Sérgio Augusto de Magalhães e Souza, que acresce os § 3º e § 40º ao artigo 2º da Lei nº 8.526, de 26 de setembro de 2013.

Em conformidade com o Parecer nº 2205/14, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabricio Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6869720/14 - PMV

4687/14 - CMV

ccmt



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS	RUBRICA
10	
PGM	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	Folha
4687	23

PARECER Nº 2205/2014

Processo nº: 6869720/2014

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consultante: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,
Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.290, referente ao Projeto de Lei nº 159/2014, de autoria do Vereador Serjão, aprovado em sessão realizada no dia 16 de outubro de 2014, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "acrescenta os § 3º e 4º ao artigo 2º da Lei nº 8.526, de 26 de Setembro de 2013."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa acrescentar os § 3º e 4º ao artigo 2º da Lei nº 8.526, para fins de obrigar a existência de desfibrilador e a exigência de atestado médico cardiovascular dos usuários..

A Lei Orgânica do Município de Vitória em seu artigo 80, parágrafo único, estabelece que não estando a matéria central elencada como de iniciativa privativa do Executivo Municipal compete à Câmara Municipal, com a sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (art. 64, "caput").

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	Folha
4687	24

FLS	RUBRICA
11	✓
PGM	

Inicialmente, cumpre registrar que trata-se de norma de interesse local, visando preservar a saúde e integridade física dos usuários dos referidos estabelecimentos.

O autógrafo de lei atende aos requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

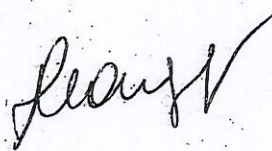
Registramos a manifestação da Secretária Municipal de Esportes que foi favorável à sanção.

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei não possui vício de legalidade ou constitucionalidade, deixando o interesse público ao crivo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade de sanção do projeto de lei, na forma do artigo 83, *caput*, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 07 de novembro 2014.



FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO

Procurador Geral

OAB-ES nº 8.899



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4687	25	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

.....para relatar

Em 20 / 11 / 2014.

Presidente

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4687	26	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 159/2014

Processo nº 4687/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Serjão que insere os parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º da Lei 8.526/2013.

A matéria recebeu Parecer favorável desta Comissão, seguindo entendimento por nós indicado no parecer de fls. 07-08 e foi aprovada por maioria pelo plenário desta Casa de Leis na data de 16 de outubro de 2014.

Foi redigido o Autógrafo de Lei nº 10.290/2014 que seguiu para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Em 11 de novembro de 2014 o Chefe do Executivo vetou integralmente a matéria.

Em 20 de novembro de 2014 o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer sobre a manutenção ou rejeição do veto apostado, nos termos do art. 61 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Como já dito ao longo do processo, a matéria ora em exame pretende acrescentar dispositivos na Lei Municipal 8.526/2013, no sentido de obrigar que as academias, clubes, associações e demais locais destinados a práticas de exercícios físicos, possuam em suas dependências aparelho desfibrilador para uso em casos de emergência. Além disso, a proposta prevê que os estabelecimentos ficam obrigados a

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4687	27	<i>P</i>

Vereador
Marcelão

solicitar de todos os usuários atestado médico cardiovascular, que comprove a aptidão dos alunos para a prática de exercícios.

Consoante se observa do processo, não há nele as razões que levaram o Chefe do Executivo a vetar o Projeto. O parecer da D. Procuradoria é no sentido de que não há qualquer tipo de vício na proposta e que há viabilidade técnica para sanção. Ademais, informa-se que a Secretaria Municipal de Esportes opinou em sentido favorável ao projeto.

Sabe-se que as leis devidamente aprovadas pelo Parlamento, segundo o rito previsto no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica do Município de Vitória, tem presunção de legalidade e constitucionalidade. Não sendo possível aferir os motivos pelos quais a matéria foi vetada, deve prevalecer a integridade da proposta.

II – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., não sendo possível vislumbrar as razões do veto, deve prevalecer a legalidade e constitucionalidade da matéria, razão pela qual somos pela **REJEIÇÃO DO VETO** apostado ao Projeto de Lei nº 159/2014.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 26 de novembro de 2014.

Marcelo Santos Freitas
Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4687	28	al

Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

VOTO EM SEPARADO

ANÁLISE DA MATÉRIA

PROJETO DE LEI No. 159/2014

Processo no. 4687/2014

Procedência: Vereador Serjão

COMISSÃO DE:

Constitui parecer desta Comissão, o Voto em separado apresentado pelo Vereador:

Pela:

Ao DAL, para providências.

em, 02 / 12 / 14

Presidente

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei protocolado sob o número em referência, que **"Insere os §3º. e § 4º. Ao artigo 2º. da Lei 8.526, de 26 de setembro de 2013."**

Após análise do autógrafo de lei no. 10.290/14, originário do Projeto de Lei no. 159/14, VOTO EM SEPARADO PELA MANUTENÇÃO DO VETO, em conformidade com o parecer no. 2205/14, da Procuradoria Geral do Município, página 23, que embora não possua vício de iniciativa a presente proposta não está direcionada ao interesse público, conforme crivo do Executivo Municipal.

É o parecer do voto em separado.

Palácio Atílio Vivacqua 02 de dezembro de 2014.

Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB

Presidente da Comissão de Justiça Serviço Público e Redação

Gabinete do Vereador Namy Chequer

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4687	29	10

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 04/12/2014

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 05/12/2014

Rita Pratti

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4087	30	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

601/2014

PROCESSO	4687/2014
PROJETO DE LEI	159/2014
EMENTA	Inserir os § 3º e § 4º ao artigo 2º da Lei 8.526, de 26 de setembro de 2013.
INICIATIVA	Serjão
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto Com Voto contrário do Vereador Marcelão.

AVULSO ESCANEADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PA MUNICIPAL
Processo 4687
Folha 31
R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21 / 5 / 15

PRESIDENTE

Rejeitado Veto Total por 15 x 1 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 21 / 5 / 15

Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.)
PARA COMUNICAR PPEE AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 21 / 5 / 15

DIRETOR DEL

AO SR. (SRA.) Reina Luciane
PARA COMUNICAR PPEE AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 22 / 05 / 20 15

DIRETOR DEL

Pr. Diretor, devidamente providenciado.

23/05/15.

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº159/2014
Autoria : Sérgio Magalhães

Reunião : 45ª Sessão Ordinária
Data : 21/05/2015 - 18:16:34 às 18:17:39
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 15 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
DIÁRIO	FOLHA	RUBRICA
4687	32	SA

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	18:17:11
22	Devanir Ferreira	PRB	Nao	18:16:41
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Nao	18:16:57
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Nao	18:16:59
19	Marcelão	PT	Nao	18:16:38
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:17:31
11	Neuzinha	SDD	Nao	18:16:40
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	18:16:37
23	Rogerinho	PHS	Abstenção	18:16:55
13	Sérgio Magalhães	PSB	Nao	18:16:57
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	18:16:53
20	Wanderson Marinho	PRP	Nao	18:16:45
15	ZeZito Maio	PMDB	Nao	18:16:42

Totais da Votação :

SIM
1

NÃO
11

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4687	33	

OF.PRE.VT. Nº 053

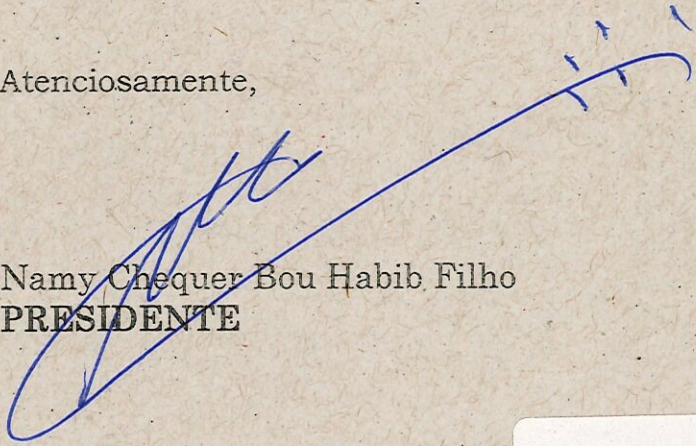
Vitória, 25 de maio de 2015.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 21 de maio do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 159/2014**, de autoria do Vereador **Serjão**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.290/2014**.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 4687/2014 - CMV
Proc. nº 6869720/14 - PMV
SM/rca.

Protocolado: **10613/2015** **JUNTADA**
Data: 27/05/2015 Hora: 08:36
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: COMUNICA QUE REJEITOU O VETO T
Documento: OFICIO
Número Documento: 053/2015



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
468X	34	

Sra. Lucilene (servidora lotada no
Self) para officiar ao Executivo Municipal,
providenciar a promulgação da Lei,
e encaminhar ao Diário Oficial do
Legislativo.

Em 03/06/2015



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Dr. Diretor, devidamente providenciado.
10/06/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4687	35	RA

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 002

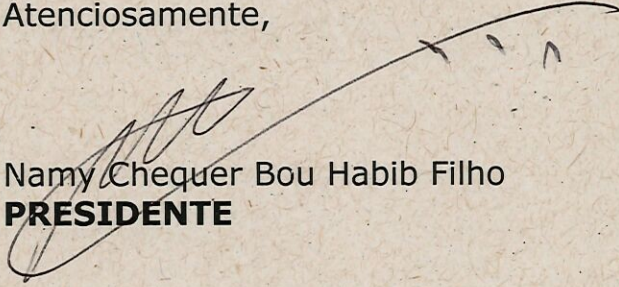
Vitória, 10 de junho de 2015.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

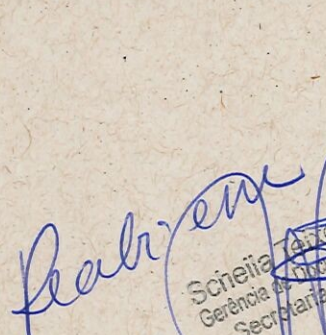
Encaminho a V. Exa. a **Lei nº 8.826/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 159/2014**, de autoria do Vereador **Serjão**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 10 de junho de 2015.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4687/2014 – PMV
SM/Isa.


Scheila Tereza Nader
Gerente de Documentação Oficial
Secretaria de Governo
11.06.2015



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4687	36	

LEI Nº 8.826

Acrescenta o §3º e §4º ao Art. 2º da Lei nº 8.526, de 26 de setembro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido os §§ 3º e 4º ao Art. 2º da Lei nº 8.526, de 26 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

§3º. Os locais descritos no Art. 2º desta Lei deverão manter em suas dependências, aparelho desfibrilador, para ser usado em caso de emergências em pessoas com paradas cardíacas, devendo ser o instrumento utilizado somente por profissionais comprovadamente capacitados.

§4º. Ficam, também, obrigadas a solicitar de todos os usuários o respectivo atestado médico cardiovascular, comprovando a aptidão para os exercícios físicos que serão praticados." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de junho de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4687	39	

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quarta-feira, 10 de Junho de 2015

Edição: 222

Ano III

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

Nº. 012/2015

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Processo nº. 7226/2014, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006.

Objeto: - Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum ou álcool) óleo lubrificante para motor, 1.8 e 1.4 bicomustível, filtro de óleo, para abastecimento de 02 (dois) veículos da Câmara Municipal de Vitória. O Edital poderá ser obtido acessando o site www.cmv.es.gov.br, link licitações.

Dia e hora para recebimento das propostas: 23/06/2015 às 10:00h.

Abertura das propostas: 23/06/2015 logo após credenciamento.

Inform. / esclarecimentos: E-mail:

licitacaocmv.es@outlook.com

Tel.: (027) 3334-4637/4638.

Vitória, 09 de junho de 2015.

Cléber José de Miranda

Pregoeiro Oficial da CMV/ES

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.826

Acrescenta o §3º e §4º ao Art. 2º da Lei nº 8.526, de 26 de setembro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido os §§ 3º e 4º ao Art. 2º da Lei nº 8.526, de 26 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

§3º. Os locais descritos no Art. 2º desta Lei deverão manter em suas dependências, aparelho desfibrilador, para ser usado em caso de emergências em pessoas com paradas cardíacas, devendo ser o instrumento utilizado somente por profissionais comprovadamente capacitados.

§4º. Ficam, também, obrigadas a solicitar de todos os usuários o respectivo atestado médico cardiovascular, comprovando a aptidão para os exercícios físicos que serão praticados." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de junho de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4687	38	

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 0.826/15

Em, 15/6/2015

Edmilson Lucena Filho



Assistente Administrativo

Matr.: 3407

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 16/6/2015

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 16/6/2015

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 18/06/2015

Câmara Municipal de Vitória



Sylvian Manola

Diretor do Depto. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA